



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025.

TIPO DE MODALIDADE: DISPENSA SEM DISPUTA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

PREFERÊNCIA: SEM PREFERÊNCIA.

1. SETOR SOLICITANTE: Comissão de Licitação e Contratos – Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

2. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>, Telefone: (31) 3191-0707. E-mail: contato@licitardigital.com.br.

2.1 – Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

a) Data limite para recebimento das propostas 13/11/2025, às 9h.

b) Data de abertura das propostas: 13/11/2025, às 9h.

c) Referência de tempo: As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília/DF, o qual será registrado no sistema Licitar Digital e na documentação pertinente.

2.3 – Do Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa Licitação Eletrônica a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e Assistência Técnica em Informática para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, com informações complementares no Termo de Referência.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 – A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

4. OBJETO:

4.1- Constitui objeto da presente Dispensa Licitação Eletrônica a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e Assistência Técnica em Informática para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, com informações complementares no Termo de Referência.

4.2- DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM:	QUANTIDADE:	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR MENSAL:	VALOR TOTAL:
01	12 (doze meses)	1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em infraestrutura de <i>hardware</i> , <i>software</i> e redes, apoio técnico em informática; instalação de rede lógica estruturada; cabeamento de dados e energia; montagem e manutenção de equipamentos de informática de forma técnica e sistemática; projetos ou infraestrutura de TI (servidores, rede interna); manutenção de computadores e impressoras e gerenciamento de routerboard;		
				TOTAL: R\$

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Site: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.3- Prestação de serviços em Infraestrutura de Hardware e Software:

- a) Todas as peças necessárias à manutenção das máquinas e equipamentos, deverão ser disponibilizadas pela contratante, ficando a cargo da contratada informar a necessidade da aquisição, bem como fornecer as especificações para correta aquisição.
- b) Todos os *softwares* que exigirem licença, a disponibilização ficará a cargo da contratante, ficando a cargo da contratada informar a necessidade da aquisição destas licenças, bem como fornecer as especificações para correta aquisição.
- c) A contratada deverá estabelecer e organizar cronograma para realização de inspeções e manutenções/limpezas nos equipamentos de forma preventiva e corretiva.
- d) Sempre que um equipamento encaminhado para manutenção for considerado irrecuperável, a contratada deverá emitir laudo técnico que justifique e descreva o problema identificado.
- e) A contratada deverá estabelecer procedimentos que garantam que dados de usuários não sejam perdidos, como realização de *backups* antes de iniciar manutenções nas máquinas, entre outros. Em casos extremos, quando não for possível evitar a perda de informações, a contratada deverá emitir relatório técnico que justifique e descreva o problema ocorrido.
- f) Todas as ferramentas de trabalho e recursos humanos (em quantidade e qualificação técnica), necessários à perfeita execução das tarefas, são de inteira responsabilidade do contratado.

4.4- Prestação de serviços em Infraestrutura de Redes:

- a) Prestação de serviços de projeção, implantação, ampliação, manutenção e administração de redes, garantindo a disponibilidade e segurança da rede da Câmara Municipal, através de monitoramento ininterrupto.
- b) Deverá a contratada implementar soluções para segurança e adequado monitoramento da rede, comunicando formalmente à Câmara sempre que ocorrerem tentativas graves de invasão, sequestro de dados ou infecção da rede, ou qualquer outro fato que coloque em risco a integridade e confidencialidade dos dados da Câmara, bem como as medidas e providências tomadas para evitar que isto ocorra.
- c) Para todas as intervenções necessárias, a contratada deverá prezar pela conformidade com as normas técnicas vigentes, dentre elas a ABNT NBR 14565:2013.
- d) Caberá à contratada documentar e manter atualizado o projeto de rede da Câmara Municipal, identificando corretamente a passagem de fibras, cabos de rede, todos os pontos e localização de *racks*, dispositivos e equipamentos, como *switches* e roteadores.
- e) Todos os materiais e/ou equipamentos necessários à manutenção, expansão ou melhorias na rede, deverão ser disponibilizadas pela contratante, ficando a cargo da contratada informar a necessidade e justificativa da aquisição, bem como fornecer as especificações para correta aquisição.
- f) Todas as ferramentas de trabalho e recursos humanos (em quantidade e qualificação técnica), necessários à perfeita execução das tarefas, são de inteira responsabilidade da contratada.
- g) A contratada deverá se programar para realização das intervenções que gerem indisponibilidade dos serviços, e enviar o cronograma das atividades para aprovação, com antecedência mínima de 03 dias, a fim de que a Câmara possa se organizar e não prejudique o trabalho dos servidores - ressalvadas interrupções emergenciais.
- h) Dentre os serviços citados, a contratada deverá estar apta a realizar:
 - I- Instalação de rede lógica estruturada;
 - II- Cabeamento de dados e energia;
 - III- Montagem e manutenção de equipamentos de informática de forma técnica e sistemática;
 - IV- Projetos ou infraestrutura de TI (servidores/rede interna).
- i) Dentre os serviços citados, a contratada deverá estar apta a realizar manutenção, administração e garantia de disponibilidade e segurança de rede TCP/IP (*Transmission Control protocol/internet protocol*), monitoramento de rede LAN (*Local Áreas Network*) utilizando serviços de servidores de DHCP e DNS; manutenção e monitoramento



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



de servidor e cliente de internet, *Proxy* (intranet, HTTP, FTP), DNS (*Domain Name Server*), segurança (*firewall*) e intercomunicação com 3 camadas de autenticação.

j) Dentre as tecnologias utilizadas atualmente na Câmara, destaca-se a necessidade de capacitação pela contratada para manutenção, administração e/ou implementação de dispositivos Mikrotik Routerboard RB3011UiAS-RM, switch 48 portas gigabit, patch panel 24 portas, servidor com gabinete para rack (servidor de arquivos e controle de domínio), storage (backup local – 2tb), servidor no gabinete (banco de dados).

4.5- Prestação de serviços de apoio Técnico em Informática: Caberá à contratada auxiliar em todas as demandas do setor de TI da Câmara, fornecer atualizações a respeito de novas tecnologias que possam ser implementadas para facilitar as tarefas do dia a dia, além de orientar a compra de equipamentos fornecendo especificações adequadas.

4.6- Do dimensionamento da demanda e do atendimento às solicitações:

- a) A contratada deverá manter profissional à disposição da Câmara para atendimento às ocorrências do dia a dia que possam afetar o andamento dos serviços internos;
- b) Realizar visita presencial e execução de rotina de manutenção preventiva, prestação de suporte remoto/presencial entre outras atividades com horário a ser acordado entre as partes;
- c) A contratada deverá prestar atendimento a chamados emergenciais, especialmente às quintas-feiras durante a realização das Sessões Ordinárias, e Sessões Extraordinárias (em datas pré-determinadas) da Câmara Municipal, incluindo, se houver demanda, finais de semana e feriados.
- d) A Câmara possui aproximadamente 09 (nove) estações de trabalho incluindo equipamentos de *hardware* como impressoras e *scanners* e bem como a possibilidade de futura aquisição de novos equipamentos.

5. REQUISITOS:

5.1- Atestado de capacidade técnica: Apresentar no mínimo 3 (três) atestados ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução ou já tenha executado satisfatoriamente os serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

5.2. A licitante deverá estar em dia com todas as obrigações tributárias e trabalhistas, para atender ao solicitado neste Termo de Referência.

5.3- Qualificação Técnica dos Profissionais: A empresa licitante deverá comprovar possuir capacidade técnica e profissional compatível com o objeto da contratação, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

a) Deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente, profissional(is) com formação de nível superior em cursos da área de Tecnologia da Informação, tais como Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores ou áreas correlatas, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

b) Alternativamente, poderá ser aceita a comprovação de profissional com formação técnica em Informática, desde que apresente experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de serviços de assistência técnica em informática.

c) Deverá ser apresentado, para fins de comprovação de qualificação dos profissionais indicados, um ou mais dos seguintes documentos:

I- Diploma ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo MEC;

II- Currículo resumido do profissional, com destaque para experiências anteriores na área de suporte técnico e manutenção de informática;

III- Cópia da carteira de trabalho e previdência social, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil que comprove o vínculo do profissional com a empresa licitante.

IV- Deverão ser apresentados atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares em complexidade e quantidade ao objeto da presente contratação.

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Site: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



V- A empresa deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado para responder pelos serviços de natureza técnica que venham a ser executados no âmbito do contrato, devendo apresentar comprovação de vínculo com a empresa e registro regular no conselho de classe competente, quando aplicável.

VI- Quando houver atividades que demandem responsabilidade técnica junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), tais como instalação ou manutenção de rede lógica, cabeamento estruturado, infraestrutura de rede ou outras atividades típicas de engenharia, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme a Lei nº 6.496/1977 e demais normas aplicáveis.

VII – Certificação da MIKROTIK.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

6.1- As propostas deverão ser apresentadas na Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) conforme orientações que estarão contidas no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1- O início da prestação de serviços, objeto desta contratação, está previsto para janeiro de 2026.

7.2- A contratada deverá manter profissional à disposição da Câmara para atendimento às ocorrências do dia a dia que possam afetar o andamento dos serviços internos;

7.3- O(s) funcionário(s) da contratada deverá(ão) se deslocar para atendimento na sede da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 20, Centro, Manhumirim/MG, sempre que for necessário, sendo de responsabilidade da contratada prover meios para isso.

7.4- Problemas que causem a interrupção de atividades da Câmara - como um todo ou para algum setor/servidor específico - deverão ser atendidos em no máximo 02 horas, e demais demandas no prazo máximo de 24 horas, contadas de sua comunicação à empresa, e quando não for possível o cumprimento destes prazos, devido à complexidade do problema e/ou falta de materiais, caberá à contratada comunicar imediata e formalmente à Câmara, com as devidas justificativas.

7.5- A contratada deverá manter ativo e à disposição da contratante, número de telefone e outros meios de contato para abertura de chamados e comunicação de demandas em tempo hábil.

7.6- A retirada do equipamento para manutenção em laboratório externo, caso necessário, somente será feita mediante autorização da CONTRATANTE. Neste caso, todas as despesas relativas ao transporte, embalagens, etc., quando da retirada/devolução dos equipamentos do local de instalação, ocorrerão por conta da CONTRATADA, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avarias causadas aos mesmos ou a terceiros.

7.7- A remoção de equipamento pela CONTRATADA deverá ser realizado mediante protocolo de saída feito por servidor designado previamente pela CONTRATANTE e ser devolvido e reinstalado no prazo de até 02 (dois) dias após sua retirada.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução do Contrato.

8.3. Emitir Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da nota fiscal o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo contrato.

8.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados em quantidade e qualificação técnica necessária à perfeita execução dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, encarregando-se de todo e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária,

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Site: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.5. Todas as ferramentas de trabalho e recursos humanos (em quantidade e qualificação técnica) necessários à perfeita execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da licitante vencedora. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE.

8.7- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone disponíveis para recebimento de chamados técnicos, sendo que, quando as solicitações da CONTRATANTE forem efetuadas por e-mail, a CONTRATADA se compromete a respondê-lo em até 02 (duas) horas do envio do mesmo, e para solicitações por telefone, responder imediatamente.

8.8. Esclarecer quaisquer dúvidas acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante.

8.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Contratante, durante a sua execução.

8.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.11. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e de dados do Contratante.

8.12. CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

I- A empresa contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução dos serviços.

II- A contratada deverá assegurar que o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato observe os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme previsto na LGPD.

III- A contratada se compromete a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, não podendo utilizá-los para fins diversos daqueles previstos no objeto contratual.

IV- A contratada deverá garantir que seus colaboradores e prepostos sejam devidamente instruídos quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

V- Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias à adoção de medidas corretivas.

VI- A inobservância das disposições da LGPD sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência.

9.2. Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Site: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



serviços no documento fiscal correspondente.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.5. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.6- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1- O pagamento será efetuado mensalmente mediante execução dos serviços em conformidade com o contratado pela Câmara, que deverá ser comprovada através de Nota Fiscal apresentada à Câmara.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total da entrega. O arquivo deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para compras@manhumirim.mg.leg.br.

11.2. Os valores unitários constantes da Nota Fiscal devem corresponder exatamente aos valores unitários finais homologados, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara.

11.3. A Câmara não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Autorização de Fornecimento.

11.4. Após liberação da Nota Fiscal, a Seção Financeira e a Tesouraria, efetuarão o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado através de conta corrente informada pela Contratada.

11.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12. RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1- O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação e comprovação por parte da Contratante, da perfeita execução dos serviços realizados. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado conforme Portaria. Os critérios e as funções do fiscal e gestor de Contratos estão previstos na Lei Municipal nº 1.891/2024, de 19 de março de 2024.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1- Por se tratar de item único, o critério para julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL.

14- FUNDAMENTO LEGAL:

14.1- O objeto deste edital tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

15- JUSTIFICATIVA:

15.1- A Câmara Municipal necessita de suporte técnico especializado para garantir o pleno funcionamento de sua

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



infraestrutura tecnológica, assegurando a continuidade dos serviços administrativos e legislativos, bem como a adequada manutenção dos sistemas de gestão pública, rede de computadores, equipamentos e segurança da informação. Atualmente a Câmara possui em seu patrimônio 9 (nove) computadores de mesa de uso para as atividades legislativas. A contratação de empresa especializada permitirá garantir a disponibilidade e confiabilidade dos recursos de TI, suporte contínuo aos usuários internos; adequação às normas de segurança e boas práticas de governança de TI; modernização e manutenção preventiva, evitando falhas e interrupções.

16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

16.1 – O início da execução dos serviços ocorrerá no exercício de 2026, no período de 1º/1/2026 a 31/12/2026.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1- Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

17.2- As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3- A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1- Não será permitida subcontratação deste objeto contratual.

19. HABILITAÇÃO:

19.1- Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos, além dos que constam no **Item 5** deste Termo de Referência:

- a) Nome completo da empresa e CNPJ;
- b) Comprovante de endereço da empresa (cópia);
- c) Endereço completo (Logradouro, bairro, nº, CEP, cidade); telefone e e-mail para contato;
- d) Responsável pela empresa (nome completo, endereço completo, telefone, CPF, cidade residente, CEP, e-mail para contato);
- e) Cópia (xerox) do documento do proprietário da empresa (CPF/RG e/ou CNH);
- f) Certidão negativa de débitos municipais;
- g) Certidão de Regularidade Estadual;
- h) Certidão de Regularidade com FGTS;
- i) Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Cível de falência e concordata negativa;
- k) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- l) Conta bancária para depósito;
- m) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- n) Contrato Social;
- o) EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto Contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da Contratante, sob a rubrica para o exercício de 2026 e da dotação correspondente dos exercícios subsequentes, no caso de aditamentos e novos empenhamentos: FICHA: 17 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

21- PENALIDADES:

21.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência por atraso sem prejuízo para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atrasos/execução imperfeita do objeto ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

22.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Termo de Referência por irregularidade na aplicação das normas, no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, conforme previsto no **artigo 164 da Lei nº 14.133, de 2021 e seguintes**.

22.2- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este ato convocatório e seus anexos deverão ser enviados até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de licitações <https://licitar.digital/> e através do correio eletrônico compras@manhumirim.mg.leg.br sob pena de decadência do direito de resposta.

22.3- A impugnação e os pedidos de esclarecimentos não suspendem o processo licitatório, salvo decisão motivada da autoridade competente.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 6/11/2025.

Frances Ley Melo – Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



MINUTA DE CONTRATO DE DISPENSA Nº /2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA ____ SOB O Nº ____/2025.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro – CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Alexandre de Jesus Nascimento, daqui para frente chamada simplesmente de contratante e a empresa ____, CNPJ: ____, situada à ____, nº ____, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, resolvem, com base no Processo nº ____/2025, celebrar o presente Contrato para _____ para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e Assistência Técnica em Informática para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1- O prazo de vigência do presente instrumento é de ____/____/2025 a ____/____/2025.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ _____ a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM:	QUANTIDADE:	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:

3.2- No valor acima contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3- Os serviços serão prestados, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3.3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

3.3.2 – O Termo de Referência

3.3.3 – O orçamento final apresentada pela Contratada.

3.3.4 – O regime de execução é o de Preço Global.

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltip.com.br>
Site: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Todas as peças necessárias à manutenção das máquinas e equipamentos, deverão ser disponibilizadas pela contratante, ficando a cargo da contratada informar a necessidade da aquisição, bem como fornecer as especificações para correta aquisição.
- b) Todos os *softwares* que exigirem licença, a disponibilização ficará a cargo da contratante, ficando a cargo da contratada informar a necessidade da aquisição destas licenças, bem como fornecer as especificações para correta aquisição.
- c) A contratada deverá estabelecer e organizar cronograma para realização de inspeções e manutenções/limpezas preventivas nos equipamentos.
- d) Sempre que um equipamento encaminhado para manutenção for considerado irrecuperável, a contratada deverá emitir laudo técnico que justifique e descreva o problema identificado.
- e) A contratada deverá estabelecer procedimentos que garantam que dados de usuários não sejam perdidos, como realização de *backups* antes de iniciar manutenções nas máquinas, entre outros. Em casos extremos, quando não for possível evitar a perda de informações, a contratada deverá emitir relatório técnico que justifique e descreva o problema ocorrido.
- f) Todas as ferramentas de trabalho e recursos humanos (em quantidade e qualificação técnica), necessários à perfeita execução das tarefas, são de inteira responsabilidade do contratado.

4.1- Prestação de serviços em Infraestrutura de Redes:

- a) Prestação de serviços de projeção, implantação, ampliação, manutenção e administração de redes, garantindo a disponibilidade e segurança da rede da Câmara Municipal, através de monitoramento ininterrupto.
- b) Deverá a contratada implementar soluções para segurança e adequado monitoramento da rede, comunicando formalmente à Câmara sempre que ocorrerem tentativas graves de invasão, sequestro de dados ou infecção da rede, ou qualquer outro fato que coloque em risco a integridade e confidencialidade dos dados da Câmara, bem como as medidas e providências tomadas para evitar que isto ocorra.
- c) Para todas as intervenções necessárias, a contratada deverá prezear pela conformidade com as normas técnicas vigentes, dentre elas a ABNT NBR 14565:2013.
- d) Caberá à contratada documentar e manter atualizado o projeto de rede da Câmara Municipal, identificando corretamente a passagem de fibras, cabos de rede, todos os pontos e localização de racks, dispositivos e equipamentos, como switches e roteadores.
- e) Todos os materiais e/ou equipamentos necessários à manutenção, expansão ou melhorias na rede, deverão ser disponibilizadas pela contratante, ficando a cargo da contratada informar a necessidade e justificativa da aquisição, bem como fornecer as especificações para correta aquisição.
- f) Todas as ferramentas de trabalho e recursos humanos (em quantidade e qualificação técnica), necessários à perfeita execução das tarefas, são de inteira responsabilidade da contratada.
- g) A contratada deverá se programar para realização das intervenções que gerem indisponibilidade dos serviços, e enviar o cronograma das atividades para aprovação, com antecedência mínima de 03 dias, a fim de que a Câmara possa se organizar e não prejudique o trabalho dos servidores - ressalvadas interrupções emergenciais.
- h) Dentre os serviços citados, a contratada deverá estar apta a realizar:
 - I- Instalação de rede lógica estruturada;
 - II- Cabeamento de dados e energia;
 - III- Montagem e manutenção de equipamentos de informática de forma técnica e sistemática;
 - IV- Projetos ou infraestrutura de TI (servidores/rede interna).
 - VI- Manutenção de computadores e impressoras.
 - VII- Gerenciamento de routerboard;
- i) Dentre os serviços citados, a contratada deverá estar apta a realizar manutenção, administração e garantia de disponibilidade e segurança de rede TCP/IP (Transmission Control protocol/internet protocol), monitoramento de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



rede LAN (Local Áreas Network) utilizando serviços de servidores de DHCP e DNS; manutenção e monitoramento de servidor e cliente de internet, Proxy (intranet, HTTP, FTP), DNS (Domain Name Server), segurança (firewall) e intercomunicação com 3 camadas de autenticação.

j) Dentre as tecnologias utilizadas atualmente na Câmara, destaca-se a necessidade de capacitação pela contratada para manutenção, administração e/ou implementação de dispositivos Mikrotik Routerboard RB3011UiAS-RM, switch 48 portas gigabit, patch panel 24 portas, servidor com gabinete para rack (servidor de arquivos e controle de domínio), storage (backup local – 2tb), servidor no gabinete (banco de dados).

4.2- Prestação de serviços de apoio Técnico em Informática:

a) Caberá à contratada auxiliar em todas as demandas do setor de TI da Câmara, fornecer atualizações a respeito de novas tecnologias que possam ser implementadas para facilitar as tarefas do dia a dia, além de orientar a compra de equipamentos fornecendo especificações adequadas.

4.3- Do dimensionamento da demanda e do atendimento às solicitações:

a) A contratada deverá manter profissional à disposição da Câmara para atendimento às ocorrências do dia a dia que possam afetar o andamento dos serviços internos;

b) Realizar visita presencial e execução de rotina de manutenção preventiva, prestação de suporte remoto/presencial entre outras atividades com horário a ser acordado entre as partes;

c) Prestação de atendimento a chamados emergenciais, especialmente às quintas-feiras durante a realização das Sessões Ordinárias, e Sessões Extraordinárias (em datas pré-determinadas) da Câmara Municipal, incluindo, se houver demanda, finais de semana e feriados.

d) A Câmara possui aproximadamente 09 (nove) estações de trabalho incluindo equipamentos de hardware como impressoras e scanners e bem como a possibilidade de futura aquisição de novos equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2. Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente.

5.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

5.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.5. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.6- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

6.1. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução do Contrato.

6.3. Emitir Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da nota fiscal o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo contrato.

6.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados em quantidade e qualificação técnica necessária à perfeita execução dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Site: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, encarregando-se de todo e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.5. Todas as ferramentas de trabalho e recursos humanos (em quantidade e qualificação técnica) necessários à perfeita execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da licitante vencedora. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE.

6.7- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone disponíveis para recebimento de chamados técnicos, sendo que, quando as solicitações da CONTRATANTE forem efetuadas por e-mail, a CONTRATADA se compromete a respondê-lo em até 02 (duas) horas do envio do mesmo, e para solicitações por telefone, responder imediatamente.

6.8. Esclarecer quaisquer dúvidas acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante.

6.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Contratante, durante a sua execução.

6.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.11. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e de dados do Contratante.

6.12. CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

I- A empresa contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução dos serviços.

II- A contratada deverá assegurar que o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato observe os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme previsto na LGPD.

III- A contratada se compromete a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, não podendo utilizá-los para fins diversos daqueles previstos no objeto contratual.

IV- A contratada deverá garantir que seus colaboradores e prepostos sejam devidamente instruídos quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

V- Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias à adoção de medidas corretivas.

VI- A inobservância das disposições da LGPD sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1- O pagamento será efetuado mensalmente mediante execução dos serviços em conformidade com o contratado pela Câmara, que deverá ser comprovada através de Nota Fiscal apresentada à Câmara.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total da entrega. O arquivo deve ser enviado obrigatoriamente, via e-mail para compras@manhumirim.mg.leg.br.

9.2. Os valores unitários constantes da Nota Fiscal devem corresponder exatamente aos valores unitários finais homologados, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara.

9.3. A Câmara não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Autorização de Fornecimento.

9.4. Após liberação da Nota Fiscal, a Seção Financeira e a Tesouraria, efetuarão o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado através de conta corrente informada pela Contratada.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do Contrato.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que solicitado pela Contratada até 30 (trinta) dias após transcorrido a anuidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto Contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da Contratante, sob a rubrica para o exercício de 2026 e da dotação correspondente dos exercícios subsequentes, no caso de aditamentos e novos empenhamentos: FICHA: 17 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

12.1- O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1- A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - E demais responsabilizações previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V – E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.4- A sanção prevista no inciso **I do item 9.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5- A sanção prevista no inciso **II do item 9.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.6- Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

16.1- Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

16.2- As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3- A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO JUDICIAL:

17.1- As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ____/____/2025.

Ver. Alexandre de Jesus
Nascimento
Presidente da Câmara
Municipal de Manhumirim
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXXXX
Contratado